



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.008, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DO FLUXOGRAMA COM AS INFORMAÇÕES SOBRE AS ETAPAS DO TRÂMITE PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo obrigada a afixar, em local visível, o fluxograma com as etapas do trâmite para construção de imóvel residencial e comercial, dos documentos necessários e o prazo médio para aprovação de cada etapa.

Parágrafo Único - Entendem-se como etapas do trâmite a entrada do contribuinte para Consulta Prévia do Imóvel até a solicitação do Habite-se.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de março de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município